



PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 109/2023 trata-se de mera correção de erro material na descrição do número da matrícula do imóvel doado ao Município, no ano de 2013, para fins de correção também no Registro de Imóveis. O número da matrícula que constava era o nº 3.886, quando na verdade trata-se da matrícula nº 3.883

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2013, CONFORME ESPECÍFICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epígrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, de acordo com o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 70, inciso III, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis.

Conforme justificativa, trata-se de mera correção de erro material na descrição do número da matrícula do imóvel doado ao Município, no ano de 2013, para fins de correção também no Registro de Imóveis. O número da matrícula que constava era o nº 3.886, quando na verdade trata-se da matrícula nº 3.883. Adianta-se que não se trata de alteração do imóvel físico, que continua sendo o mesmo.

Desta feita, não há qualquer ilegalidade quanto a proposição em tela, pois trata-se de correção de erro material.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 22 de dezembro de 2023.

JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325

